



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 125 / 2022

Campo Mourão, 20/06/2022 Horas 11:17

Marela

PROTOCOLISTA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUER** à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR, DEPUTADO ESTADUAL MÁRCIO NUNES**, solicitando os bons préstimos no sentido:

- a) Considerando que recentemente ocorreu acidente com vítima fatal no trecho da Rodovia BR- 158 (Anel Viário) deste município de Campo Mourão, trevo que dá acesso à localidade denominada de Barreiro das Frutas, Rodovia PR – 272.
- b) Tendo em vista que outros acidentes já ocorreram neste local, por conta que por aquela rodovia trafega caminhões e outros veículos pesados, além de automóveis, muitas vezes, aparentemente, em velocidade superior a permitida pela legislação vigente.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- c) Considerando, ainda, que pela manhã, muitas vezes a visibilidade é muito ruim naquele local (trevo), por conta de “neblina” ou outro fenômeno natural.
- d) Tendo em vista que muitos condutores de veículos, motociclistas, ciclistas e transeuntes, se utilizam daquele trevo para irem ou retornarem de suas propriedades rurais ou residências, praticar esportes ou lazer, e mais, muitos com máquinas rurais em cima de carretas, o que diminui naturalmente a velocidade quando da travessia do trevo.
- e) Visando evitar mais tragédias e atender a população de um modo geral.
- f) Por fim, levando em conta a reunião ocorrida em data de 08/06/2022, no gabinete do Prefeito Municipal Tauílio Tezelli, na qual, além do prefeito, participaram este vereador e outras autoridades, para tentar sanar o problema supracitado, reunião na qual ficou definido que DNIT e DER (parte da rodovia é Federal e parte Estadual), em tese, irão melhorar sinalização com placas, colocar “sonorizadores”, tachões, sinalização na pavimentação e possível instalação de equipamentos eletrônicos.

REQUEIRO a Vossa Excelência, que vem prestando trabalho de relevância em todo o Estado, que interceda junto ao órgão Estadual DER (Departamento de Estradas e Rodagem), para que as referidas obras (sinalização, Redutor de velocidade, e iluminação do trevo), localizado na Rodovia PR – 272 trevo que dá acesso a localidade do Barreiro das Frutas Rodovia BR – 158 (Anel Viário) atinentes a este órgão, sejam iniciadas e concluídas o mais rápido possível,





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VISANDO EVITAR QUE OUTRAS VIDAS SEJAM PERDIDAS EM
TRAGÉDIAS JÁ ANUNCIADAS.

JUSTIFICATIVA:

Solicitação de moradores e frequentadores da localidade Barreiro das Frutas e outras adjacentes.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de Junho de 2022.**



Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
20/06/2022 10:51:10
Assinatura digital avenida com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



**A COORDENADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

REQUERIMENTO N° 125 /2022.

INDICAÇÃO N° /2022.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- Necessita de análise Jurídica.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2022 , datado em do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2022
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

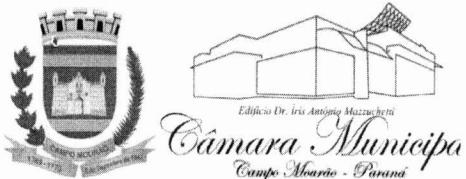
Campo Mourão 20 de Junho de 2022.

Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

23/2022 – 10/02 – REQUERIMENTO – Bina - DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM - DER- FAZER A SINALIZAÇÃO COM PLACAS DE TRÂNSITO MODELO A-30A (TRÂNSITO DE CICLISTAS) QUE ADVERTE O CONDUTOR DO VEÍCULO DA EXISTÊNCIA, ADIANTE, DE TRECHO DE PISTA AO LONGO DO QUAL CICLISTAS CIRCULAM PELA VIA OU CRUZAM A PISTA, NOS SEGUINTES LOCAIS: - NO CONTORNO DO ANEL VIÁRIO DE CAMPO MOURÃO; - NA PR-317, NO TRECHO QUE LIGA CAMPO MOURÃO A FAROL.

114/2022 – 08/06 – REQUERIMENTO EM REGIME DE URGÊNCIA – Jadir Soares Pepita - DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E AO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE, COMO RADARES, SINALIZAÇÃO VERTICAL E LOMBADA ELETRÔNICA NA RODOVIA BR-158, TRECHO QUE COMPREENDE A ROTATÓRIA NO CRUZAMENTO COM A RODOVIA BR-272 – (ACESSO A COMUNIDADE RURAL DO BARREIRO DAS FRUTAS), EM CAMPO MOURÃO-PR. (TRECHO ENTRONCAMENTO).

118/2022 – 08/06 – REQUERIMENTO – Tio Leco - DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE RADARES NA RODOVIA BR-158 TRECHO QUE COMPREENDE PRÓXIMO AO TREVO DE ACESSO A COMUNIDADE RURAL BARREIRO DAS FRUTAS.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR:

DATA DO RECEBIMENTO DA CAL PARA PARECER 22/06/2022 ÀS 10:50 HRS

(<input type="checkbox"/>) Indicação nº	/2022	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	/2022
(<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº	/2022	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução	/2022
(<input checked="" type="checkbox"/>) Requerimento	125/2022	(<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº	/2022
(<input type="checkbox"/>) Outros	/2022	(<input type="checkbox"/>) Moção nº	/2022

AUTOR: Escrivão Parma.

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos: **Especificar quais “sinalização” que se pretende na proposição.**
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no Programa /LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em: **22/06/2022**.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contraário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
OAB/PR 29.391